



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PR N° 005/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

DATA DE PROTOCOLO: 22/06/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, em seu Capítulo III, item I, do Expediente, no art. 72, especificamente na alínea V, que diz da "leitura das ementas e votação, na ordem de protocolo dos Pedidos de Informações".

Autoria:

Edgard Sasaki, Paulinho dos Condutores, Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Dudi, Sônia Patas da Amizade, Abner e Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

22/06/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO - 2022**

***Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, em seu Capítulo III, Item I, do Expediente, no Art. 72, especificamente na alínea V, que diz da “leitura das ementas e votação, na ordem de protocolo dos Pedidos de Informações”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** *A alínea V do artigo 72 da Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, passa a vigorar com a seguintes redação:*

**Art. 72 –** O Expediente, primeira fase da Sessão Ordinária, iniciado logo após a abertura dos trabalhos, destina-se às seguintes providências, pela ordem:

I - ...

II - ...

III - ...

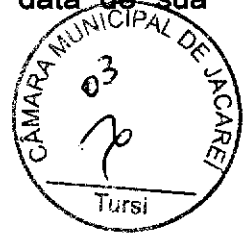
IV - ...

**V –** *leitura das ementas, votação e as leituras das respostas do Executivo, encaminhadas na ordem de protocolo dos Pedidos de Informações;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jacareí, 21 de junho de 2022.

**EDGARD SASAKI**  
Vereador – PSDB

**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PL

**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora – PSDB

**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador – PSD

**DUDI**  
Vereador – PL

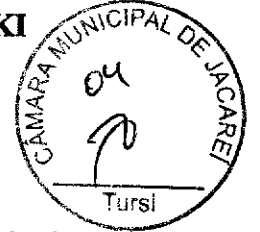
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Vereadora – PL

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB

**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador – UNIÃO BRASIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**JUSTIFICATIVA:**

Estamos vivendo momentos de grandes transformações sociais, principalmente neste momento em que o indivíduo encontra-se à porta de entrada de uma crise de poder, incluindo boa parte da Sociedade organizada, que cobra cada vez mais dos governantes a lisura e transparência no trato da coisa pública, e neste momento, nada mais importante para nós como representantes desta sociedade, o dever de incluir nesta ordem de protocolo, as respostas dadas pelo Poder Executivo, que retornam a esta Casa Legislativa sobre os Pedidos de Informações aprovados por nós em sessões anteriores.

A importância do presente Projeto de Resolução é óbvio. Em conformidade com a Constituição de 1988, o acesso à informação tornou-se um dos insumos básicos ao exercício da cidadania. Dessa premissa extrai-se o direito do cidadão em conhecer, opinar e acompanhar suas ações de fiscalização, tanto quanto, as decisões de votos dos edis que os mesmos elegeram para representá-los, assim como, o respeito à disposição do Executivo em responder a cada um. Desse modo, a questão principal do presente, consiste em evidenciar a transparência através das respostas dadas aos Pedidos de Informações que soam como uma prestação de contas. O cidadão ao tomar conhecimento do questionamento feito pelos seus representantes ao Executivo, principalmente quando surgem dúvidas ou desejem saber de como se encontra tal obra, ações, situações ou projetos, também tem o interesse de saber o retorno através da resposta encaminhada a esta Casa. Justiça seja feita, pois nas mesmas circunstâncias que os Pedidos de Informações foram aprovados em sessões anteriores, os mesmos deveriam receber tal igualdade e prioridade quando retornam.

A expressão transparência possui sonoridade de límpido, claro, visível, sem mácula. Na linguagem cotidiana transparência pode referir-se a alguém ou alguma coisa sobre a qual não paira quaisquer dúvidas. A transparência permite que se veja por entre - para além da visualização da primeira imagem. Como regra, o termo transparência pode ser visto ou interpretado com o sentido de clareza, visibilidade. Aplicando a sua devida transparência, a satisfação e o ego se torna a complementação do que o indivíduo procura.

Acreditamos que somos suficientemente responsáveis em assumir qualquer ato que venhamos a tomar. A noção de transparência também utilizamos em sentido figurado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



para fazer alusão à característica de uma pessoa ou organização que não ~~oculta nada~~ (não tem nada a esconder). Uma pessoa transparente mostra-se tal como é e não tem segredos. Em sentido similar, um ato transparente é aquele que torna público a sua informação.

O tema deve ser uma preocupação de todos nós, por isso a iniciativa de apresentarmos tal propositura pela relevância da matéria, a qual contamos com a aprovação dos demais pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de junho de 2022.

EDGARD SASAKI  
Vereador – PSDB

PAULINHO DOS CONDUTORES  
Vereador – PL

MARIA AMÉLIA  
Vereadora – PSDB

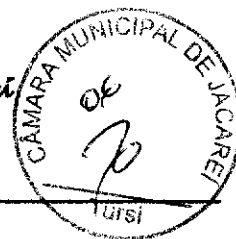
PAULINHO DO ESPORTE  
Vereador – PSD

DUDI  
Vereador – PL

SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Vereadora – PL

ABNER DE MADUREIRA  
Vereador – PSDB

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA  
Vereador – UNIÃO BRASIL



§ 5º Excepcionalmente, por motivo justificado e por meio de requerimento proposto e aprovado pelo Plenário, o dia de realização da sessão ordinária poderá ser antecipado ou adiado para atender o interesse legislativo.

[Alteração transitória. Resolução nº 732/2020, publicada em 22/05/2020 – Art. 1º Transitoriamente, enquanto durarem as medidas de prevenção e combate à disseminação da pandemia da COVID-19, as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí, independente de convocação, realizar-se-ão às quartas-feiras, com início às 9 (nove) horas.]

**Art. 71.** As Sessões Ordinárias compõem-se de três fases:

I - Expediente: quando serão lidos e votados, conforme disciplinado, os expedientes dos Vereadores;

II - Ordem do Dia: discussão e votação das proposições que integram a Ordem do Dia e daquelas que nela forem incluídas, nos termos deste Regimento.

~~III - Horário da Tribuna: compreenderá a Tribuna Livre, os Temas Livres e o Horário da Liderança.~~

III - Horário da Tribuna: compreenderá a Tribuna Livre e os Temas Livres. [Redação dada pela Resolução nº 734, de 22/04/2021]

**Parágrafo único.** A ordem de realização das fases da sessão ordinária poderá ser alterada mediante consulta ao Plenário.

### CAPÍTULO III Do Expediente

**Art. 72.** O Expediente, primeira fase da Sessão Ordinária, iniciado logo após a abertura dos trabalhos, destina-se às seguintes providências, pela ordem:

I - dar posse aos Vereadores nos casos previstos em lei;

II - *Revogado pela Resolução nº 687/2014.*

III - leitura das ementas, na ordem de protocolo, das

Moções;

IV - leitura das ementas e votação, na ordem de protocolo, dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

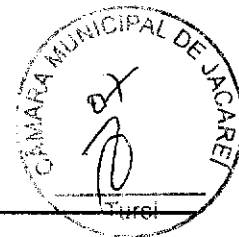
V - leitura das ementas e votação, na ordem de protocolo, dos Pedidos de Informações;

V.A - leitura dos números totais, por itens, das proposições protocoladas para a sessão por cada Vereador. [Inserido pela Resolução nº 734, de 22/04/2021]

VI - leitura de requerimento único de consignação em Ata da Sessão de votos de pesar por falecimento, externados em nome dos Vereadores, cujos votos poderão receber a autoria dos demais interessados;

VII - preenchimento de vagas na Mesa;

VIII - composição de Comissões.



§ 1º A leitura na íntegra de Moções, Requerimentos e Pedidos de Informações e a votação das proposições previstas nos incisos IV e V serão efetivadas mediante solicitação prévia de qualquer Vereador interessado, que deverá especificar ao 1º Secretário, antes do início da correspondente fase, quais trabalhos deverão ser lidos na íntegra e quais deverão ser colocados em votação.

~~§ 2º Não ocorrendo a solicitação de votação mencionada no parágrafo anterior, os Requerimentos serão considerados aprovados, por consentimento tácito do Plenário, sem votos contrários.~~

§ 2º Não ocorrendo a solicitação de votação mencionada no parágrafo anterior, os Requerimentos e Pedidos de Informações serão considerados aprovados, por consentimento tácito do Plenário, sem votos contrários. [Redação dada pela Resolução nº 734, de 22/04/2021]

§ 3º Na sessão ordinária em que for empossado o vereador suplente, excepcionalmente, será dada à palavra ao mesmo para que em 5 minutos possa saldar seus convidados, logo após a assinatura do ato da posse.

§ 4º Após a leitura prevista no inciso V, não sendo requerida a votação, o autor da proposição poderá, pelo prazo de 1 minuto, justificar sua pertinência.

§ 5º Na hipótese do § 1º deste artigo, cada vereador terá o direito de solicitar a leitura na íntegra de, no máximo, 3 (três) Requerimentos por sessão, além dos Pedidos de Informações. [Acrescido pela Resolução nº 736, de 28/04/2021]

§ 6º Não serão objetos de leitura na íntegra os Requerimentos previstos no § 4º do artigo 104 deste Regimento que contenham mais do que 3 (três) reivindicações e/ou providências aos órgãos competentes. [Acrescido pela Resolução nº 736, de 28/04/2021]

#### CAPÍTULO IV

##### Do Horário da Tribuna

**Art. 73.** O Horário da Tribuna, terceira fase da Sessão Ordinária, compreende, pela ordem:

I - Tribuna Livre: ocupação da Tribuna por pessoa representativa de entidade legalmente constituída;

II - Temas Livres: ocupação da Tribuna por Vereador, pelo prazo de doze minutos, para abordar temas de sua livre escolha, desde que de interesse público; e

III - *extinto pela Resolução nº 717/2017.*

§ 1º O prosseguimento normal do Horário da Tribuna não será obstado, desde que haja em Plenário a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Excepcionalmente, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado por voto da maioria absoluta, a Tribuna Livre, agendada nos termos deste Regimento Interno, ocorrerá imediatamente antes da discussão e votação de proposição pelo requerente especificada, constante da Ordem do Dia e relacionada com o tema a ser abordado pelo orador.